



Deputado Estadual  
CÍCERO DE FREITAS

FLS. Nº 01  
RGL. 1391  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
07/04/1999  
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei nº 162, de 1999.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1391 de 08/04/99  
Autuado com 03 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

*Estabelece preferência de tramitação nos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Nos procedimentos judiciais em que figure como parte, litisconsorte ou interveniente, pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o juiz da causa ou o juiz distribuidor determinará, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na consecução de todos os atos ou diligências procedimentais, tais como distribuição, publicação e comunicação de despachos e decisões, inclusão em pautas de audiências, proferimento de julgamento, processamento de recursos e prática de atos executórios.

Parágrafo único - O interessado na obtenção do benefício previsto nesta lei deverá requerê-lo ao juiz da causa ou ao juiz distribuidor, comprovando, desde logo, com documento hábil, que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - A prioridade estabelecida nesta lei deverá ser efetiva, devendo o juiz responsável, mediante requerimento do interessado, ressaltar a preferência deferida em certidão circunstanciada.

Artigo 3º - Serão afixados, nas sedes dos órgãos do Poder Judiciário, informativos que destaquem o benefício estabelecido nesta lei.

Artigo 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O idoso, em nosso País, não tem percebido do Poder Público a atenção que, por determinação moral e constitucional, merece.

Estamos comemorando o Ano Internacional do Idoso, estabelecido pela Organização das Nações Unidas, e o que presenciamos é a verdadeira segregação de nossos anciãos. Redução dos proventos e benefícios previdenciários, dificuldades e atrasos na percepção da aposentadoria, discriminação no mercado de trabalho, ausência de acesso à atualização educacional, filas intermináveis nos órgãos públicos, agravamento da debilidade física ante a ausência de adequada assistência pública à saúde do idoso.

A dignidade de nossos idosos está cada dia mais corroída.

É inegável a necessidade de mudar esta realidade, por meio da adoção de medidas concretas.

Faz-se premente o estabelecimento de políticas e iniciativas que, reconhecendo a desigual situação vivenciada pelas pessoas de idade, criem instrumentos que diminuam os fatores de disparidade advindos do acúmulo de tempo de vida.

Ao seu turno, é notória a morosidade que debilita os órgãos jurisdicionais pátrios. O Judiciário consome inúmeros anos para proferir uma decisão e igual tempo para efetivar ou executar a condenação que estabelece.



Considerando-se a parca expectativa de vida de nossa população, nada mais justo que criar preferência de tramitação nos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante requerimento do interessado.

Tal prioridade pode significar a diferença entre a percepção, pelo idoso, da prestação jurisdicional em vida, ou sua subtração, com o advento da morte.

É comum afirmar-se, no jargão dos Tribunais, que o Direito não socorre os que dormem. Muito menos os que vêm a falecer.

Portanto, para que o Direito e a Justiça possam prevalecer, impõe-se e legitima-se o benefício que ora pretende-se estabelecer.

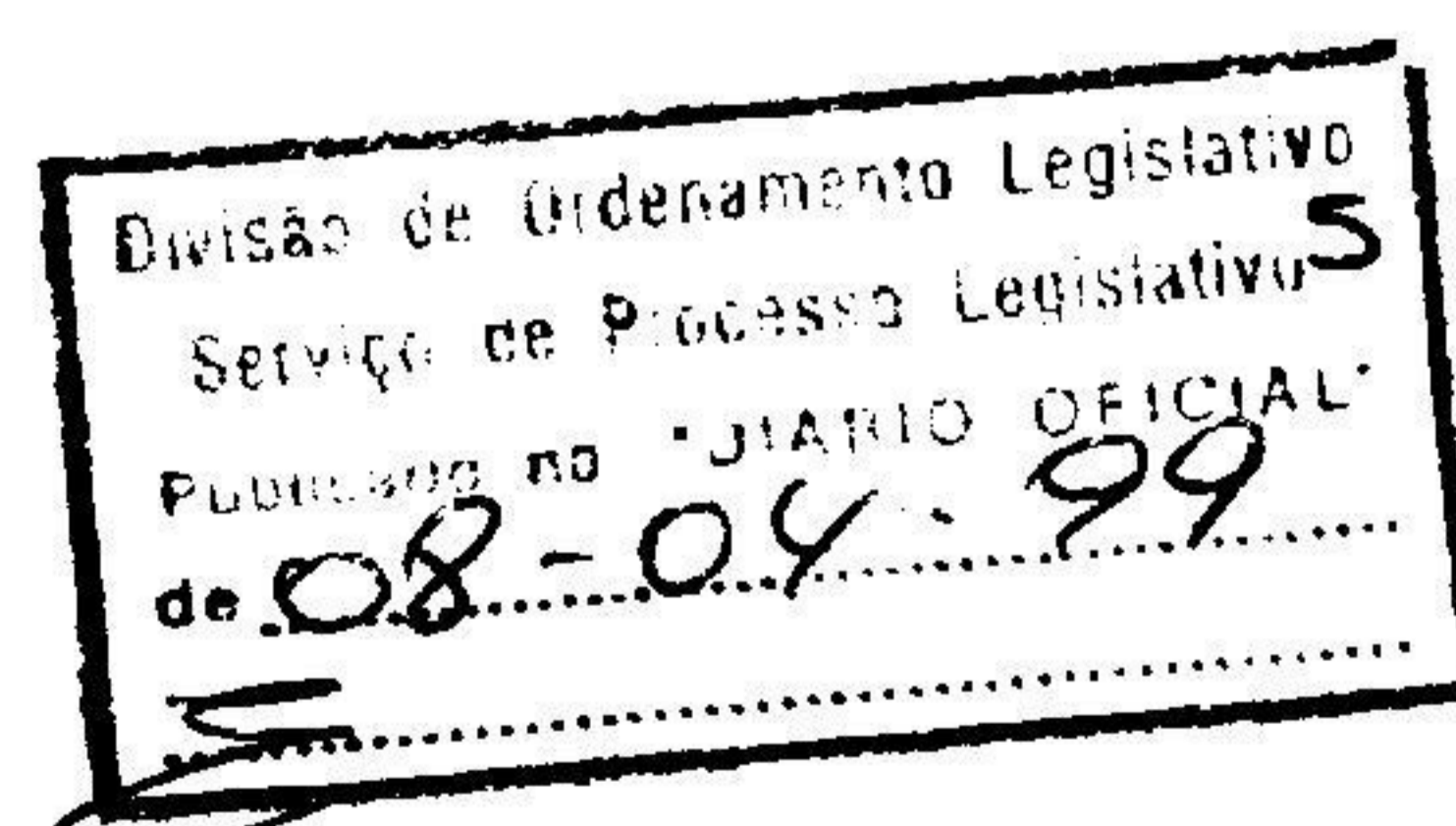
É o intento inspirador da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em

Deputado CÍCERO DE FREITAS

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 714/1999

.....  
Conferente



Folha 4  
Proc. 1391  
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 17ª a 21ª Sessões Ordinárias (de 9 a 15/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/04/99.

P

As Comissões de:  
Constitucional e Justiça  
Federal nº 25  
- 250  
1) Finanças e Depósitos.  
30/04/1999  
VANDERLEI MAURIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 19/5/99  
ERQJ  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA EM 20/05/99  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. EDSON APARECIDO -  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
16/06/98  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntado Anexo do  
Delib. 003  
com 03 folhas numeradas a  
partir de 05  
S.C. 05/08/98  
Secretário de Comissão